

Texto de Referência para a Formação Continuada em Educação Integral em Tempo Integral para Secretários(as) de Educação, Equipes Técnicas de Secretarias e Conselheiros(as) de Educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em Tempo Integral

MÓDULO

4

Gestão democrática e instâncias de participação e acompanhamento social



REALIZAÇÃO:



Texto de Referência para a Formação Continuada
em Educação Integral em Tempo Integral para
Secretários(as) de Educação, Equipes Técnicas de
Secretarias e Conselheiros(as) de Educação no
âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em Tempo Integral

Escola em Tempo Integral

Coleção: Texto de Referência para a Formação Continuada em Educação Integral em Tempo Integral para Secretários(as) de Educação, Equipes Técnicas de Secretarias e Conselheiros(as) de Educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Módulo 4: Gestão democrática e instâncias de participação e acompanhamento social

Brasília DF
SEB/MEC
2025

MÓDULO 4 | Gestão democrática e instâncias de participação e acompanhamento social

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Camilo Santana

Secretaria de Educação Básica

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação

Integral Básica

Alexsandro do Nascimento Santos

Coordenação-Geral de Educação Integral e

Tempo Integral

Raquel Franzim

Coordenação de Projetos

Alexandre Falcão de Araújo

Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

Rita Esther Ferreira de Luna

Coordenação-Geral de Formação de Gestores

Técnicos de Educação Básica

José Roberto Ribeiro Junior

Curso: Formação Continuada em Educação Integral em Tempo Integral

Coordenação do Curso

Região Norte – Ney Cristina Monteiro de Oliveira (UFPA)

Região Nordeste Área 1 – Silvia Maria Leite de Almeida (UFBA)

Região Nordeste Área 2 - Manoel Andrade Neto (UFC)

Região Centro Oeste – Iris Oliveira de Carvalho (UFG)

Região Sudeste – Bárbara Bruna Moreira Ramalho (UFMG)

Região Sul – Elsio José Corá (UFFS)

Coordenação, organização e articulação

MEC:

Aline Zero Soares

Região Sul:

Danusa de Lara Bonotto (UFFS/RS)

Elsio José Corá (UFFS)

Gilza Maria de Souza Franco (UFFS/PR)

Região Sudeste:

Augusta Aparecida Neves de Mendonça (UFMG)

Janaina Specht da Silva Menezes (UNIRIO)

Lucia Helena Alvarez Leite (UFMG)

Região Norte:

Ney Cristina Monteiro de Oliveira (UFPA)

Telma Cristina Guerreiro Pinto Barroso (UFPA)

Região Centro-Oeste:

Clêidna Aparecida de Lima (UFG)

Iolene Mesquita Lobato (UFG)

Região Nordeste Área 1:

Herbert Gomes da Silva (UFBA)

Lanara Guimarães Souza (UFBA)

Márcia de Freitas Cordeiro (UFBA)

Silvia Maria Leite de Almeida (UFBA)

Região Nordeste Área 2:

Adriana Madja dos Santos Feitosa (UFC)

Manoel Andrade Neto (UFC)

Coordenação Pedagógica dos Módulos

Aline Zero Soares

Janaina Specht da Silva Menezes

Lucia Helena Alvarez Leite

Revisão Linguística Barbara Nascimento de Lima

Edição Gráfica Amí Comunicação & Design

Foto da capa Arquivo Fiocruz

Autoria

Módulo 4

Claudia Cristina Pinto Santos

Renê Silva

Roberto Sidnei Macedo

Tatiane Santana Cavalcante

Zilmeine Cardoso de Carvalho Nery

Janaina Specht da Silva Menezes

Revisão e reescrita Módulo 4 - 2025

Janaina Specht da Silva Menezes

Sumário



Clique nos itens para navegar diretamente para as páginas.

Apresentação	5
1. Gestão democrática na política de educação em tempo integral	9
2. Instâncias de participação social no âmbito local da política de educação em tempo integral	16
3. Governança e gestão no Programa Escola em Tempo Integral: Conapeti e Renapeti	21
4. Comitês locais de educação integral	27
Referências	32

Gestão democrática e instâncias de participação e acompanhamento social

Ementa:

Gestão democrática e instâncias de participação social na política de educação integral em tempo integral. Governança e gestão do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti e Renapeti). Comitês locais de educação integral.

Caras(os) cursistas,

No Módulo III, discutimos questões inerentes, por exemplo, aos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como à importância de se estabelecerem relações e parcerias intersetoriais nestes processos. Neste módulo, adotando



como referência a educação integral em tempo integral e partindo de reflexões associadas à gestão democrática no ensino público, iremos dialogar sobre os espaços de participação social presentes (ou possíveis de se fazerem presentes) nos estados, Distrito Federal e municípios brasileiros; sobre as instâncias de governança e gestão – Conapeti e Renapeti – do Programa Escola em Tempo Integral, e, por fim, sobre a instituição de comitês de educação integral nos diferentes territórios beneficiados pela política pública educacional.

Desejamos que este módulo, a partir do Programa Escola em Tempo Integral, contribua para o fortalecimento da gestão democrática, bem como para o avanço da (garantia da) participação social na sua rede de ensino, imprescindíveis ao confronto com a histórica dívida educacional presente em nosso país e que encontra, nas políticas de educação integral em tempo integral, um de seus principais alicerces de enfrentamento.

Vamos iniciar nossas reflexões conhecendo a experiência de uma rede de ensino do Mato Grosso, região Centro-Oeste do Brasil. O município tem um nome inspirador: Sorriso!

Observa-se, de início, que os trechos entre aspas correspondem à reprodução, na íntegra, do relato do cursista do município.

Localizado na região central de Mato Grosso, a maior parte da população de Sorriso é constituída por migrantes provenientes da região Sul do país. Dotado de um clima favorável e de uma vegetação rica, composta principalmente por cerrado arbóreo denso e matas ciliares, o município está situado entre o cerrado e a Amazônia legal. Nesse contexto, Sorriso integra a chamada fronteira agrícola amazônica, conhecida como um inquietante arco do desflorestamento, em função da intensa atividade voltada para a ampliação de áreas agriculturáveis.

Em 2024, a partir do Programa Escola em tempo Integral (ETI), o município promoveu a ampliação das matrículas em tempo integral, tendo iniciado com 768 alunos (de um total de 18.360), distribuídos entre a educação infantil e o ensino fundamental. A seleção das cinco escolas que integraram o programa teve como um de seus critérios a vulnerabilidade social, sendo que uma delas está localizada em um assentamento de terras. Assim, se por um lado, Sorriso conta um elevado Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, por outro, paralelamente, convive com a presença de contextos de vulnerabilidade social no seu território. Na prática, a realidade de Sorriso também remete ao paradoxo da desigualdade social, característica marcante em nosso país, que o ETI busca contribuir para o enfrentamento.

Ciente deste cenário, “A política local [de educação integral em tempo integral de Sorriso] visa à integração de atividades que valorizem a identidade e as potencialidades de cada estudante, ao mesmo tempo que combate a desigualdade por meio de uma oferta educacional mais ampla e inclusiva”. Sob tal perspectiva, suas escolas de tempo integral têm se dedicado a oferecer um currículo enriquecido com atividades complementares, como meio ambiente, educação financeira, robótica, empreendedorismo, além das disciplinas obrigatórias.

• • •



• • •

Sorriso está distante de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação. Contudo, a expansão das matrículas em tempo integral está em desenvolvimento, de modo que a “implementação do Programa [ETI] tem mostrado avanços significativos na aprendizagem dos alunos e na **participação da comunidade**, refletindo a eficácia das estratégias educacionais adotadas”

A experiência de Sorriso é muito interessante e merece ser mais bem conhecida e discutida em detalhes. No entanto, devido à temática deste módulo, focaremos em alguns aspectos relativos à gestão democrática e à participação social.

Nesse sentido, observa-se que o processo de elaboração da política de educação integral em tempo integral em Sorriso, tal como ocorre na maior parte do país, envolveu várias etapas e desafios. Por exemplo, foi necessário identificar as necessidades educacionais e sociais da comunidade, analisar o contexto e adaptar a infraestrutura das escolas para o modelo de tempo integral. Neste cenário, “**Consultas públicas foram realizadas para ouvir a comunidade escolar**, o que ajudou [por exemplo] a definir um currículo que atendesse às demandas locais”.

A regulamentação da política local do município se deu por meio de uma lei – Lei Municipal n. 3.517/2024 –, fato que, além de **imprimir maior representação social à aprovação desse ordenamento jurídico**, também confere maior estabilidade à política no contexto das futuras alterações de governo. “Canais de participação foram estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e outros órgãos e entidades, “**como conselhos [de educação e escolares], grêmios estudantis, associações de pais e mestres, sindicatos e comitês locais**, instâncias fundamentais para garantir que as decisões fossem tomadas de forma colaborativa e que as necessidades e sugestões da comunidade escolar fossem integradas à política educacional”.

Sorriso também conta com outra importante instância de participação e fortalecimento da educação integral em tempo integral, qual seja, o **Comitê de Educação Integral**, que desempenha papel essencial no monitoramento e fortalecimento da política local. No caso de Sorriso, os comitês foram constituídos por “representantes da SME, gestores escolares, professores, pais e membros da comunidade e são responsáveis por avaliar e ajustar as práticas educativas, garantir que as atividades complementares estejam alinhadas com as necessidades dos alunos e promover a integração entre a escola e a comunidade”. Por fim, sobre o resultado da experiência com os comitês, Sorriso declara: “ela tem sido positiva, com avanços visíveis na qualidade do ensino e na inclusão de práticas que respeitam e atendem às características e demandas locais”.

(Relato realizado com base na Atividade Final de cursistas do município de Sorriso).

A experiência de Sorriso, entre outros aspectos, leva-nos a refletir sobre a importância de a política local de educação integral em tempo integral ser desenvolvida sobre pilares democráticos e, como tal, referendada na gestão democrática e na participação social.



Para além de conduzir a inquietações circunscritas à experiência local, o relato de Sorriso nos instiga a questionamentos cujas respostas podem contribuir para o avanço das políticas locais de diferentes redes de ensino do país.

Muitas são as perguntas, eis algumas delas: qual a importância da participação social no processo de aprovação ou aprimoramento de uma política de educação integral em tempo integral? Quais são as possíveis instâncias de participação social presentes no âmbito local? A participação social pode contribuir para o prévio enfrentamento de uma possível descontinuidade da política, frequentemente associada às mudanças de/nos governos em nosso país? Como? Como a gestão democrática e a participação social devem estar presentes nos ordenamentos locais?

Neste módulo, vamos refletir sobre esses e muitos outros questionamentos.



Gestão democrática na política de educação em tempo integral

A democracia é atividade criadora dos cidadãos e aparece em sua essência quando existe igualdade, liberdade e participação.

Marilena Chauí

A conquista, na CF/1988, da gestão democrática como princípio constitucional resulta “fruto de uma paciente e persistente luta dos movimentos sociais e dos educadores pela democratização da sociedade e da escola pública brasileiras” (Militão; Militão, 2019, p. 01), passando a se constituir como importante ferramenta em prol da garantia de direitos no âmbito da gestão pública do ensino.

Retomando o art. 205 da CF/1988, observa-se que ele estabelece a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família” (Brasil, 1988) e, na sequência, determina que deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Essa colaboração é reforçada pelo inciso VI do art. 206, ao trazer a gestão democrática como um dos princípios do ensino público e, portanto, com caráter inegociável.

Sob esta compreensão, é necessário reconhecer as(os) sujeitas(os) da política educacional como agentes dotadas(os) de perspectivas fundamentais sobre o que as(os) afeta. São estudantes, independentemente da idade; profissionais da educação; famílias; comunidades escolares que compõem as relações educativas; movimentos e associações educativas e sociais; profissionais que atuam nas secretarias de educação, enfim, o conjunto de atrizes/atores políticas(os) que deve ser envolvido na gestão pública. Todas(os) são importantes e devem ser consideradas(os) na elaboração e no aprimoramento das políticas públicas, em benefício de uma qualidade socialmente referenciada. A eficiência dessas políticas demanda engajamento e compartilhamento de decisões, recursos e estratégias.

A gestão democrática requer um conjunto de valores, atitudes e práticas para que se efetive como uma ferramenta indispensável para a tomada de decisões e para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às necessidades do coletivo, da diversidade e do real interesse público. Sua defesa vem ganhando força e se legitimando pela participação da sociedade no processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, não só no campo educacional, mas nas diferentes áreas que atendem às demandas da sociedade.



Mesmo com muitos obstáculos para sua efetivação, o arcabouço legal da educação brasileira assegura a participação social e a gestão democrática em diferentes ordenamentos jurídicos. Além da CF/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394/1996, em seu art. 3º, reitera a gestão democrática como um dos princípios do ensino público. **Todavia, qual o seu entendimento de gestão democrática?** O que significa a gestão democrática estar apresentada na CF/1988 e na LDBEN/1996 como um princípio do ensino público?

Para refletir



- O que diz a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica sobre a gestão democrática na sua rede de ensino? Nesse ordenamento, a gestão democrática está disposta como um princípio do ensino? Há alguma inscrição de democracia associada ao ensino no mais importante ordenamento jurídico local?
- Como a gestão democrática está disposta na lei que trata do sistema de ensino estadual ou municipal?
- Qual a importância de a educação em tempo integral, sob a perspectiva da educação integral, ser orientada pelo princípio da gestão democrática?

Recentemente, a Lei n. 14.644/2023 produziu importantes alterações na previsão da gestão democrática disposta na LDBEN, que passou a estabelecer a instituição de conselhos escolares e a criação de Fóruns dos Conselhos Escolares, duas importantes instâncias de participação no âmbito de estados e municípios. Além disso, a LDBEN passou a estabelecer que os entes subnacionais aprovem, **por meio de lei**, normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, que atentem para o princípio da “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e à participação das comunidades escolar e local nas referidas instâncias de participação (Brasil, Lei n. 9.394, 1996, Art. 14, incisos I e II). O Quadro 1 objetiva facilitar a análise dos movimentos da LDBEN associados à gestão democrática.

QUADRO 1 – MOVIMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LDBEN

LEI N. 9.394/1996	
Texto original	Redação alterada pela Lei n. 14.644/2023
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:	Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica , de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

• • •



• • •

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

§ 1º O **Conselho Escolar**, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 2º O **Fórum dos Conselhos Escolares** é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Fonte: Quadro elaborado a partir da Lei n. 9.394/1996 (Brasil, 1996).

A partir da participação social, a comunidade se aproxima da política pública e a política pública se aproxima da comunidade, aumentando sua capacidade de refletir as verdadeiras necessidades das diferentes realidades nacional e locais. Nessa direção, a alteração do art. 14 da LDBEN busca fortalecer a gestão democrática da educação básica pública no país, tendo por base o avanço da participação social. Há muito a ser discutido em relação ao art. 14 da LDBEN. A sua rede de ensino já promoveu/vem promovendo discussões a esse respeito? Como?



Para refletir

- Na sua rede, a gestão democrática encontra-se regulamentada por meio de lei específica? Identifique-a.
- Como a gestão democrática é tratada neste ordenamento jurídico? (Por exemplo, a partir da seleção de diretores escolares, da instituição e composição dos conselhos escolares, da instituição de grêmios estudantis, de associação de pais e/ou outras instâncias de participação ou colegialidade). Quais os desafios deste ordenamento?
- Qual a importância das escolas voltadas para uma educação integral oportunizarem a seus alunos a vivência de processos que envolvam a participação da comunidade escolar, por exemplo, na seleção de seus diretores, membros de seus conselhos, grêmios estudantis, associações de pais e outras instâncias de participação e colegialidade?



Avançando-se no ordenamento jurídico, observa-se que a Lei n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, além de destacar a promoção do princípio da gestão democrática da **educação** pública como uma diretriz disposta diretamente na lei do Plano (Brasil, Lei n. 13.005, 2014, Art.2º, Inciso 6º), também lhe confere uma meta específica. Assim, a meta 19 estabelece a “efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (Brasil, Lei n. 13.005, 2014, Meta 19, grifo nosso).

Embora a CF/1988 e a LDBEN estabeleçam a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional e sua promoção esteja disposta como diretriz do Plano, é o “PNE que inaugura a concepção de gestão democrática como meta, estipulando estratégias e prazo para o seu alcance, com a finalidade de promover condições que assegurem sua efetivação” (Amaral, 2021, p. 978). Assim, com vistas ao alcance da referida meta, foram organizadas 8 (oito) estratégias no PNE-2014. Tendo em vista sua importância, todas elas estão listadas a seguir:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



- 19.3) **incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação**, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
- 19.4) **estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais**, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5) **estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação**, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) **estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares** na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7) **favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira** nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8) **desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares**, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão (Brasil, Lei n. 13.005, 2014, Meta 19).

A despeito de se estar aguardando pela aprovação de um novo PNE para a próxima década, a Meta 19, em sintonia com as demais, ratifica a organização e a participação coletiva, a ativação e a efetividade das instâncias colegiadas articuladas aos interesses da sociedade, de modo a favorecer a melhoria da qualidade da oferta, permanência e resultados da educação.

Para refletir



- O Plano Estadual de Educação (PEE) ou o Plano Municipal de Educação (PME) da sua rede conta com meta específica sobre a gestão democrática? O que ela diz? E as estratégias, estão de acordo com o PNE-2014?
- No seu entendimento, o PEE ou o PME contribuíram para o avanço da gestão democrática no contexto da sua rede? Como?



Para saber mais



Sobre a inserção da gestão democrática no PNE, assista à aula “Gestão democrática: o princípio que virou meta”, do curso de extensão gratuito da UFRJ “Gestão democrática das escolas públicas: diálogos escola-universidade”, proferida pelas profs. Daniela Patti do Amaral, Bethânia Bittencourt e Marcela Castro, com destaque para trecho 7’30” à 32’00”, disponível em: https://www.youtube.com/live/BM_846A9nV0

A gestão democrática não apenas se constitui como um princípio do ensino público que também se transformou em meta, como ainda tornou-se condição para o repasse de uma das três modalidades de complementação de recursos para as redes públicas – a complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) –, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), apresentado brevemente nos módulos 1 e 3.

Assim, no âmbito do Fundeb, terão direito ao recebimento da complementação VAAR as redes públicas que, tendo cumprido as “condicionalidades de melhoria de gestão”, alcançarem “evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica [...]” (Brasil, Lei n. 14.113, 2020, Art. 5º, Inciso I). Logo, a complementação VAAR do Fundeb, mesmo com progressivo avanço nos resultados de atendimento e aprendizagem, só será destinada aos entes subnacionais que cumprirem as condicionalidades de melhoria na gestão. De tal forma, ao menos no art. 5º da lei de regulamentação do Fundeb, a gestão democrática antecede os resultados dos referidos indicadores. Contudo, aqui surge a pergunta: qual(is) condicionalidade(s) está(ão) relacionada(s) à(a) esta perspectiva de gestão democrática? Por certo, elas dizem muito sobre o entendimento de democracia na escola por parte dos formuladores da política pública. Que tal pesquisar a esse respeito?

Para saber mais



Sobre a Lei n. 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm



Sobre a complementação VAAR do Fundeb, consulte a publicação “Fundeb – Complementação VAAR – Condisionalidades”, do Ministério da Educação, disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/eventos/fntu/viiifntu/apresentacoes/evento-79-condisionalidades-para-o-recebimento-da-complementacao-fundeb-vaar.pdf>

• • •



• • •



Sobre a condicionalidade de melhoria da gestão, no âmbito da complementação VAAR do Fundeb, consulte o artigo “Relações entre gestão democrática e as exigências do novo Fundeb em municípios paranaenses”, de autoria dos professores Simone de Fátima Flach, Ítalo Bruno Paiva Gonçalves e Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira, disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/2460/1518>

Observa-se que, cumpridas as condicionalidades de melhoria da gestão, o recebimento da complementação VAAR, por parte dos entes subnacionais, reitera-se, está relacionado à “evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades”. Sob tal perspectiva, é possível inferir que o avanço das matrículas de educação em tempo integral poderá contribuir para o recebimento da complementação VAAR, por parte dos entes subnacionais? Como?

Passemos à discussão de algumas instâncias de participação social associadas ao âmbito local da política de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral. Acompanhe e verifique quais estão presentes na sua rede.



Instâncias de participação social no âmbito local da política de educação em tempo integral

A participação, em seu sentido pleno, caracteriza-se por uma força de atuação consciente pela qual os membros de uma unidade social reconhecem e assumem seu poder de exercer influência na determinação da dinâmica dessa unidade, de sua cultura e de seus resultados, poder esse resultante de sua competência e vontade de compreender, decidir e agir sobre questões que lhe são afetas, dando-lhe unidade, vigor e direcionamento firme.

Heloísa Luck

Na Portaria n. 1.495/2023, o ETI faz constar, já na fase de pactuação das novas matrículas, a participação social, por meio dos Conselhos de Educação, na aprovação da política local de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a **comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral**, concebida para oferecer a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **junto ao seu respectivo Conselho de Educação** (Brasil, Portaria n. 1.495, 2023, grifo nosso).

Embora a data da comprovação da aprovação da política de educação em tempo integral tenha sido flexibilizada – passando a poder ocorrer também, de acordo com o “cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação” (Brasil, Portaria n. 1.495/2023 com redação da Portaria n. 777/2024, Art. 6º, § 2º) –, a atenção à participação social se manteve, na forma da manutenção da sua apreciação pelo Conselho de Educação.

Os Conselhos de Educação também estão presentes na composição do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti), o qual, de acordo com a Portaria n. 2.036/2023, deve realizar a governança sistêmica dos esforços dos entes federativos na implementação do ETI.

Assim, os Conselhos de Educação participam do ETI em duas dimensões:



- I. Em suas localidades, como agentes de normatização das políticas elaboradas pelo Executivo – no caso específico, da política de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral –, assessorando-o, bem como garantindo o fortalecimento da participação e acompanhamento social na referida política;
- II. Na governança nacional, a partir de representações na composição do Conapeti, apresentando posteriormente neste módulo, como agentes de apoio ao monitoramento, à elaboração de parâmetros de qualidade para a oferta da educação em tempo integral e na emissão de recomendação ao MEC.

A inserção dos Conselhos de Educação, tanto na aprovação da política quanto na constituição do Conapeti, além de se constituir estratégia para o fortalecimento da própria política, contribui para a maior valorização desses órgãos nos diferentes (con)textos em que se inserem as redes de ensino públicas do país.

Para refletir



- Na sua rede de ensino, a política local de educação em tempo integral já foi apreciada pelo Conselho de Educação? Quais os principais desafios enfrentados?
- Qual a importância de a política local ser apreciada pelo Conselho de Educação?

Os Conselhos de Educação são importantes órgãos de controle social, que agregam as funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora. Nos municípios com sistemas municipais de ensino instituídos, o Conselho agrupa também a função normativa. Seu objetivo principal é o acompanhamento das políticas educacionais, com vistas à qualidade e à concretização do direito à educação. Contudo, no cenário nacional, por diferentes motivos, um percentual significativo de municípios não conta com Conselho Municipal de Educação. Esse fato pode produzir efeitos, por exemplo, no cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, constituindo-se, por certo, em importante questão a ser discutida no país e, em especial, junto às redes públicas de ensino.

Para saber mais



Sobre os Conselhos de Educação no âmbito do ETI, consulte o documento “Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral”, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (Uncme) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), em diálogo com a colaboração com o Conselho Nacional de Educação (CNE), disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/atuacao-conselhos-educacao.pdf>



No contexto das políticas nacionais voltadas para a ampliação da jornada escolar, constitui-se inédita a indicação do ETI de comprovação da apreciação da política local pelo Conselho de Educação. Essa orientação, entre outros fatores, decorre da compreensão da importância da atuação desses órgãos no acompanhamento e fortalecimento das políticas educacionais, sejam elas nacionais ou locais.

Ainda no que tange às instâncias de participação, destaca-se também o papel dos Fóruns Permanentes de Educação, instituídos em alguns estados e municípios, a partir do que orienta o PNE-2014 (Brasil, Lei n. 13.005, 2014, Meta 19, Estratégia 19.3). Assim, adotando como referência o PNE-2014, alguns estados e municípios, a partir da aprovação do seu Plano Municipal ou Estadual de Educação, instituíram o seu Fórum Municipal de Educação (FME) ou o seu Fórum Estadual de Educação (FEE), que, a exemplo do Fórum Nacional (FNE), dentre suas atribuições, deve acompanhar a elaboração e a implementação do plano de educação do ente federativo que integra, bem como seu monitoramento e avaliação. De tal forma, cabe também a estes Fóruns o acompanhamento da meta associada à ampliação da oferta da educação em tempo integral no seu território.

Para refletir



- O Plano de Educação do seu estado ou município, aprovado à luz do PNE-2014, prevê a instituição de um Fórum Permanente de Educação – FEE ou FME?
- Este Fórum – FEE ou FME – já foi instituído na sua rede? Identifique o ordenamento jurídico.
- Como este Fórum pode contribuir para o avanço da educação integral em tempo integral no seu território?

No âmbito específico das escolas, em cada realidade, também existem instâncias de participação – como, os conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais – que precisam ser consideradas e envolvidas no processo de elaboração ou aprimoramento da política educacional local. Sobretudo, no sentido do fortalecimento do que preconiza a LDBEN, que estabelece como incumbência dos estabelecimentos de ensino “elaborar e executar sua proposta pedagógica”, articulando-se com as famílias e a comunidade (Brasil, Lei n. 9.394, 1996, Art. 12, Incisos I e VI).

Retomando a discussão sobre os conselhos escolares, conforme apresentado anteriormente, a Lei n. 14.644/2023 produziu importantes alterações na LDBEN, ao prever não apenas a sua instituição, como também a criação de Fóruns dos Conselhos Escolares. Observa-se que, ao tempo que os conselhos escolares são órgãos de caráter deliberativo, os fóruns dos conselhos escolares correspondem a colegiados, também com caráter deliberativo, voltados para o fortalecimento dos Conselhos Escolares de suas circunscrições, bem como para a “efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação” (Brasil, Lei n. 9.394, 1996, Art. 14, § 2º).



Na prática, a partir da Lei n. 14.644/2023, que alterou a LDBEN, estados, Distrito Federal (DF) e municípios devem criar, por meio de lei, conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares. Muitos estados e municípios já mantêm em funcionamento instâncias similares. Contudo, parte significativa atua com base em regulamentos administrativos, e não a partir de lei aprovada. Por certo, há muito a ser compreendido em relação a esta última alteração do art. 14 da LDBEN.

Para refletir

- A discussão sobre essa alteração no texto na LDBEN vem sendo promovida no âmbito da sua rede de ensino? Por quem? Como? Onde?
- Os Conselhos Escolares estão instituídos em sua rede de ensino? Identifique o ordenamento.
- O Fórum dos Conselhos escolares foi instituído? Está em atividade? Identifique o ordenamento.



Ainda no contexto escolar, além de a LDBEN estabelecer a “participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes”, aqui já destacada, também prevê a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” (Brasil, Lei n. 9.394, 1996, Art. 14, Incisos I e II). Essa é uma questão de aceitação praticamente unânime na esfera educacional, mas que carece de avançar em grande parte das realidades escolares do país. Como será que ela se apresenta nas escolas de tempo integral? No seu entendimento, qual a importância da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico de uma escola de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral?

Em suas diretrizes, Programa ETI também remete à participação, ao envolvimento e ao engajamento da comunidade escolar:

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o **fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis**, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno; e



XI - a **articulação intersetorial** com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como **com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local** para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos (Brasil, Portaria n. 2.036, 2023, Art. 4º, grifos nossos).

Apresentadas as instâncias de participação social no âmbito local da política de educação em tempo integral, passemos, agora, à discussão sobre duas importantes instâncias de gestão e governança, vinculadas, especificamente, ao Programa Escola em Tempo Integral.



Governança e gestão no Programa Escola em Tempo Integral: Conapeti e Renapeti

O Programa Escola em Tempo Integral conta com duas importantes instâncias de governança e gestão: o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti) e a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti).

Instituídos pela Portaria n. 2.036/2023, que define as diretrizes e estabelece ações estratégicas do Programa, o Conapeti e a Renapeti, a partir do diálogo com os interesses das redes de ensino, visam contribuir para o avanço das políticas de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral, no país. Ao tempo que o Conapeti, está voltado para o monitoramento e avaliação do Programa, a Renapeti “configura-se como uma ação de fortalecimento e apoio técnico” junto às secretarias de educação no âmbito do ETI (Brasil, Portaria n. 1.168, 2024, Art. 2º).

Detalhando, o Conapeti, com a finalidade de “realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral” (Brasil, Portaria n. 2.036, 2023, Art. 5º), tem como competências:

- I - monitorar a implementação do Programa Escola em Tempo Integral;
- II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação do Ministério da Educação na melhoria contínua do Programa (Brasil, Portaria n. 2.036, 2023, Art. 6º).

Conforme disposto na Tabela 1, o arranjo de governança do Conapeti é constituído, basicamente, por representações do Ministério da Educação, dos Conselhos de Educação, das associações de dirigentes de educação e do Fórum Nacional de Educação (FNE).



TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO CONAPETI.

Órgão/entidades	Nº de representantes
Ministério da Educação - MEC	7
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime	5(*)
Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed	5(*)
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme	1
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede	1
Conselho Nacional de Educação - CNE	1
Fórum Nacional de Educação - FNE	1
Total	21

Fonte: Tabela elaborada a partir da Portaria n. 2.036/2023 (Brasil, 2023). (*) Um por região

Por sua vez, a Renapeti, instituída pela Portaria n. 2.036/2024 e regulamentada pela Portaria n. 1.168/2024, tem por objetivo “assessorar tecnicamente as secretarias de educação na criação, implementação, monitoramento e avaliação de matrículas de tempo integral” (Brasil, Portaria n. 1.168, 2024, Art. 3º). Deve, também, “coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local, apoiando o MEC no monitoramento e na avaliação” (Brasil, 2025).

O Quadro 2 apresenta as atribuições da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral.

QUADRO 2 – COMPETÊNCIAS DA RENAPETI

Compete à Renapeti:

I - promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações de gestão em nível do território estadual, distrital e municipal, com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral de bebês, crianças e jovens, assim como sua integração com as demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;

II - assessorar tecnicamente as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da sua Política de Educação Integral em tempo integral;

III - coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local apoiando o Ministério da Educação no monitoramento e avaliação;

• • •



• • •

IV - assessorar as equipes de gestão das secretarias de educação e das unidades descentralizadas (regionais) no planejamento, implementação de ações e superação de desafios e atividades em nível territorial relativas à Política de Educação Integral em tempo integral;

V - identificar instituições, espaços e potenciais educativos existentes nos estados, Distrito Federal e nos municípios com o intuito de promover sua articulação com a Política de Educação Integral em tempo integral;

VI - dialogar com organizações da sociedade civil, Conselhos de Educação, Universidades, Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e Instituições da Rede Federal, entre outros atores, convergindo esforços para o aprimoramento da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral nos sistemas de ensino;

VII - acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados, Distrito Federal e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da Educação Integral em tempo integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica; Educação Especial Inclusiva; Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; e Educação Escolar Quilombola; e

VIII - divulgar os resultados e experiências da implementação da jornada de tempo integral, na perspectiva da Educação Integral nas redes de ensino." (NR) Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Quadro elaborado a partir da Portaria n. 2.036/2023, com redação dada pela Portaria n. 1.168/2024 (Brasil, 2024, Art. 18).

Partindo da compreensão intuitiva do que seja uma rede em educação – qual seja, um entrelaçamento de fios condutores, interligados, que, de forma colaborativa, compartilham conhecimentos, experiências, dados/informações e/ou recursos –, a Tabela 2 revela a extensão da composição da Renapeti, que contempla o total de 62 articuladores no país.

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA RENAPETI

	Órgão/entidades	Nº de representantes
MEC	Secretaria de Educação Básica - SEB	2
	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi	5(*)
	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec	1
	Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE	1
	Secretarias de Estado de Educação	26(**)

• • •



• • •

Secretaria de Estado de Educação do DF	1
Undime Estadual (representando os municípios de cada estado)	26(***)
Total de articulares	62

Fonte: Tabela elaborada a partir da Portaria n. 2.036/2023 com redação dada pela Portaria n. 1.168/2024 (Brasil, 2024, Art. 18). (*) Um por modalidade de ensino. (**) Um por estado da Federação

A coordenação da Renapeti deverá ser realizada pela representação da SEB, (Brasil, Portaria n. 2.036, 2023, com redação da Portaria n. 1.168, 2024, Art. 18). Além disso, as articuladoras(es) da Renapeti – que, entre suas atribuições, devem assessorar tecnicamente as Secretarias de Educação –, diferente das(os) membras(os) do Conapeti, têm direito ao recebimento de uma “bolsa de formação continuada”, que “somente será paga [...] se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de servidor e validadas de acordo com os critérios de validação de atividades, estabelecidos pelos coordenadores nacionais [...]” (Brasil, Portaria n. 1.168, 2024, Art. 9º, Inciso I).

Retomando o conteúdo da Tabela 2, observa-se que se, **por um lado**, a Renapeti, enquanto rede nacional colaborativa vinculada diretamente ao MEC, conta com um quantitativo expressivo de representações, **por outro**, tanto a representação de cada estado/DF como a do conjunto dos municípios de cada estado, ocorre por meio de um articulador. Ou seja, para cada território estadual, a Renapeti contempla 2 (duas/dois) articuladoras(es): uma(um) representando o estado e, outra(o), o conjunto de seus municípios.

Para refletir



- Tendo em vista a importância da Renapeti para o fortalecimento das políticas de educação integral em tempo integral no país, pergunta-se: no seu entendimento, como as diferentes redes de ensino de cada território estadual poderão potencializar sua comunicação e articulação com suas representações na Renapeti? Qual(is) sua(s) sugestão(ões) a esse respeito?

Para saber mais



Sobre a Conapeti e a Renapeti, consulte a Portaria n. 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892>

• • •



• • •



Sobre a Renapeti, consulte a Portaria n. 1.168, de 2 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento da Rede e altera a Portaria MEC n. 2.036, de 23 de novembro de 2023, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/1030.controlador.portaria1168.pdf>



Outro aspecto a ser considerado é o fato de a conjunção da atuação do Conapeti com a Renapeti, de modo geral, estar voltada para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral no país. Por seu turno, a prática do monitoramento e avaliação das políticas sociais públicas – de fundamental importância para a seu progressivo avanço – é relativamente recente no Brasil e tem como um de seus fatores impulsionadores a Emenda Constitucional (EC) n. 109/2022, que estabelece que “Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei” (Brasil, CF/1988, Art. 37, § 16, com redação dada pela EC n. 109/2021).

Nos últimos anos, vem se ampliando a (cons)ciência da importância de se dedicar maior atenção aos processos que envolvem, para além da construção e implementação de políticas sociais públicas, também o seu acompanhamento, monitoramento e avaliação, algo que o Programa ETI parece ter introduzido no campo da educação integral em tempo integral no país.

Para refletir



- A sua rede vem investindo no monitoramento e na avaliação da política de educação integral? Como? Em caso negativo, você teria sugestões para contribuir com o avanço dessa perspectiva?

Para saber mais



Sobre o monitoramento de políticas públicas no campo social, consulte a publicação “Monitoramento em Foco: A Importância do Monitoramento das Políticas Públicas e de conhecer o fenômeno a ser monitorado”, do Ministério da Cidadania (MC), disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_227.pdf



• • •



• • •



Sobre o monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral, consulte a publicação “Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026”, do Ministério da Educação, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/monitoramento-e-avaliacao/planodemonitoramentoeavaliacaoETI.pdf>

Juntos, o Conapeti e a Renapeti representam estratégias que fortalecem a cooperação entre os agentes da política.

Sob tal perspectiva, importa reconhecermos a gestão democrática como um princípio organizador da participação e do acompanhamento social, que se torna possível por meio de conselhos, fóruns, comitês, associações, redes, dentre outras formas de organização. Contudo, vale considerar que esse modelo não se desenvolve apenas por instituição de um ordenamento jurídico. Envolve a transformação nas relações sociais de poder, algo que exige muito esforço, capacidade de diálogo, compartilhamento de tomada de decisões, recursos, espaços de trocas de saberes e fazeres, trabalho coletivo e negociações.

Os processos que envolvem tanto a construção e implementação como o acompanhamento, monitoramento e avaliação democrática de políticas educacionais requer escuta sensível, olhar e respeito às diferenças, às diversas experiências e realidades; e requer também a identificação e articulação com outros setores, instituições, movimentos e coletivos organizados. Em síntese, deve funcionar como uma engrenagem articulada, com abertura para a(s) possibilidade(s) de outra(s) articulação(ões).



4

Comitês locais de educação integral

Merece destaque uma importante característica – que acompanhou os documentos do PME [Programa Mais Educação] e, por conseguinte, os Comitês de Educação Integral – da ação política desses comitês, qual seja, a intersetorialidade, cuja lógica da ação considera a “pobreza como fenômeno multidimensional” (Bronzo, 2010, p. 9) e cujo enfrentamento pressupõe a articulação das ações setoriais – saúde, educação, assistência social, entre outras –, a partir de uma nova maneira de planejar e executar as políticas públicas. Mais especificamente, a intersetorialidade parte de uma visão integradora dos problemas sociais para buscar superá-los (Junqueira, 2004) (Menezes; Diniz Júnior, 2020)

Uma das estratégias criadas para ampliar e diversificar o diálogo com diferentes sujeitos e setores da sociedade no fortalecimento da política de educação integral em tempo integral é a constituição de comitês locais.

Mas, o que é um Comitê? É uma organização que reúne pessoas com interesses comuns, possibilitando a criação de espaços para a colaboração e a busca de objetivos compartilhados.

Do ponto de vista conceitual, a palavra comitê deriva do francês *comité*, que, por sua vez, tem sua origem no latim *comites* e *comes*. O conceito pode ser atribuído à comissão, ou seja, grupo de pessoas que trabalham juntas para resolver um problema, enfrentar um desafio ou realizar um projeto. Trata-se de um grupo de pessoas que trabalham juntas por ideais, que coadunam das mesmas concepções, levantam a mesma bandeira, possuem práticas de troca de ideias, tomada de decisões coletivas e compartilhamento de responsabilidades. Ou seja, trata-se de um grupo de pessoas que se une em prol de uma causa coletiva, assumindo a defesa dessa causa.

Os comitês podem ser organizados por profissionais das mais diversas áreas e, especialmente, das escolas de educação integral em tempo integral. Seu propósito é reunir pessoas para pensar, discutir e superar desafios presentes em suas realidades.

Quem pode participar de um comitê de educação integral? Um comitê local de educação integral deve se constituir por meio da participação ativa de profissionais da educação, bem como de outros profissionais de áreas correlatas, que possuam interesse na pauta da educação integral em tempo integral. Ou seja, deve se constituir por pessoas envolvidas no/com o processo de formação integral humana, como ciência e tecnologia, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, do meio ambiente, clima e natureza e da saúde integral. Todas(os) podem participar!



Quais são as principais atribuições de um comitê local de educação integral? Instituir-se com um grupo de estudos, pois estudar é fundamental para apropriação e desenvolvimento do conhecimento acerca dos fundamentos, princípios, possibilidades e desafios da educação integral, enquanto política de direito e cidadania. Além do caráter consultivo, um comitê tem papel propositivo frente aos desafios identificados e se ocupa do acompanhamento do ordenamento normativo colocado em prática.

Quais são os objetivos dos Comitês de Educação Integral? O objetivo principal dos comitês é contribuir para o avanço da educação integral em tempo integral nos seus territórios. Em torno deste objetivo mais geral, muitos são os objetivos específicos que podem ser formulados, a depender das realidades dos entes subnacionais. A seguir, apresenta-se algumas propostas de objetivos específicos, a ser adaptadas aos contextos locais:

- Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às políticas de educação integral, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;
- Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepções, história, legislação, desafios e possibilidades educacionais, no âmbito da educação integral em tempo integral;
- Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à educação integral em consonância com Programa ETI;
- Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação integral, como encontros, seminários e grupos de estudos;
- Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a educação integral;
- Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de educação integral, em parceria com as prefeituras municipais, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação.

O que é preciso para criar um comitê local de educação integral? A constituição de comitês voltados para o acompanhamento de políticas educacionais é fundamental para garantir a participação e a representatividade dos diferentes sujeitos nesse processo. Os comitês são espaços democráticos nos quais diversos sujeitos(os) interessadas(os) e envolvidas(os) na/com a educação podem discutir e propor estratégias para os mais diversos problemas.

O primeiro passo é convidar profissionais dedicadas(os) à agenda de educação integral em nível local e outras(os) que atuam em áreas além da educação escolar básica. Essa grande roda pode ser composta por representantes de estudantes, famílias, pesquisadoras(es), assistentes sociais, conselhos tutelares, universidades, associações locais, coletivos, representantes de setores como cultura, esporte, meio ambiente, segurança pública e saúde. A tarefa é identificar pessoas e convidá-las ao engajamento.

É preciso um ato normativo – como um decreto, portaria ou resolução – para dar legitimidade ao Comitê Local de Educação Integral? Sim, é importante! É igualmente importante que o comitê se consolide como uma instância de educação integral, capaz de elaborar suas



próprias normativas e regulações. A regularidade dos encontros deve produzir regimentos, cartas de princípios e diretrizes, que apresentem sua forma de organização e funcionamento. O comitê pode, ou não, estar vinculado à secretaria de educação, à prefeitura ou a instituições como universidades. Contudo, vale destacar que sua característica é de fórum independente e complementar. Portanto, ele não substitui outras instâncias de participação, inovando ao estar tão fortemente atrelado à uma rede de compartilhamento de fazeres, saberes, soluções e apoio frente aos desafios. Comitês são importantes espaços formativos.

Importa salientar que constituir coletivos organizados sob forma de comitês, para além de sua eventual institucionalização – se esse for o caso – não é um processo simples. A participação social de caráter voluntário ocorre concomitantemente a outras dimensões da vida das pessoas. Lidar com as complexidades da participação social requer abordagens estratégicas e flexíveis. Os comitês fortalecem o sentimento de compromisso e de pertencimento à uma comunidade e contribuem com a consolidação da política de educação integral.

Existem Comitês de Educação Integral no Brasil? Sim! Sua origem remonta ao Programa Mais Educação, implementado pelo governo federal, nos anos de 2007 a 2015.

O Programa fomentou sua criação em diversas edições dos manuais publicados à época como também na Nota Técnica n. 387, de 16 de outubro de 2015, a qual apresentou informações sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral (Brasil, 2015), e na Portaria n. 12, de 11 de maio de 2016, que dispôs sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral e outras providências (Brasil, 2016).

Em diferentes estados, muitos comitês foram constituídos no âmbito do Programa Mais Educação. Nesse contexto, vale destacar os comitês do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que foram pioneiros e contribuíram efetivamente para a formação de outros tantos comitês de educação integral. Atualmente, os dois comitês já não existem.

O Comitê de Pernambuco era apoiado diretamente pela Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), a qual, vinculada ao MEC, tem como objetivo promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas regiões Norte e Nordeste do país. Já o Comitê do Rio de Janeiro contava com o apoio institucional da Secretaria de Estado de Educação. As mudanças no cenário sociopolítico do estado produziram impactos diretos nas articulações desse e de outros coletivos organizados.

Em 2011, foi criado o Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada, que se mantém em atividade até os dias atuais. O comitê está constituído a partir de uma comissão gestora, articuladoras(es) do comitê, membros do comitê e parceiros do comitê e, de acordo com sua Carta de Princípios, seu objetivo é reunir ações, programas e iniciativas que levem à concretização de políticas públicas de educação integral nas escolas de educação básica na Bahia.

Em 2013, foi criado o Comitê Territorial de Educação Integral do Rio Grande do Norte, que se mantém em atividade e articulação permanentes. O comitê se recompôs e reestruturou no período da pandemia e sua articulação ocorre a partir das representações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e de técnicos da Secretaria Estadual de Educação.



Em 2020, durante a pandemia e inspirado no movimento do Comitê Territorial Baiano, foi criado o Comitê Territorial do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba de Educação Integral e Cidade Educadora. Constituído por representantes de universidades públicas e privadas, profissionais da educação básica e representantes das organizações da sociedade civil, o comitê promove atividades de formação para as(os) profissionais, encontros colaborativos com dirigentes municipais de educação engajadas(os) com a temática da educação integral, com vistas a fortalecer sua agenda na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Esses são alguns exemplos de comitês locais de educação integral em atividade no país. Outros devem existir, contudo parece não haver um levantamento específico a esse respeito. Sendo assim, para maiores informações, sugere-se pesquisa na internet, não apenas sobre os comitês aqui apresentados, mas sobre outros que, provavelmente, foram criados recentemente ou que estão em processo de criação, haja vista, por exemplo, o estímulo à articulação intersetorial e à participação social associadas à adesão ao Programa ETI.

Para refletir



- A partir do que foi apresentado, pergunta-se: o seu estado, município ou território conta com Comitê(s) Local(is) de Educação Integral? Como ele(s) está(ão) instituído(s)?
- Como esse(s) comitê(s) pode(m) contribuir para o avanço da educação integral em tempo integral na sua rede de ensino?
- Como pode(m) contribuir com a Renapeti?

Para saber mais



Sobre os Comitês de Educação Integral, consulte o artigo “Comitês de Educação Integral: mo(vi)mentos dos/nos documentos editados pelo Ministério da Educação”, de autoria dos professores Janaina S. da S. Menezes e Carlos Antônio Diniz Junior, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/9tHhGZrHQ4RGQkDwBtKWDXx/?format=html&lang=pt>

Por fim, observa-se que os movimentos sociais, os comitês e os mais diversos coletivos organizados da sociedade civil são de grande potência e relevância para o desenvolvimento da sociedade. Em se tratando da educação integral, a organização de diferentes atores sociais e setores – públicos e privados –, na forma de comitês, requer a compreensão da estrutura e da organização da educação nacional, de suas problemáticas, realidades, bem como das possibilidades e desafios inerentes ao campo educacional, para que, a partir daí, possam constituir um campo de ações e proposições que não apenas visem superar os problemas, mas também os prevenir.



Outro elemento importante na discussão que envolve a construção ou aprimoramento da política de educação integral em tempo integral, diz respeito ao currículo, objeto do próximo módulo. Assim, no Módulo 5, você terá a oportunidade de refletir, por exemplo, sobre as concepções de currículo integrado, a organização da jornada escolar em turno ou contraturno, arranjos curriculares locais, bem como sobre algumas experiências de currículo na educação integral.



Referências

AMARAL, Daniela Patti do. Seleção de diretores/as escolares no RJ: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, CNTE, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2025].

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 23 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: DF, 1996.

BRASIL. *Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 2014.

BRASIL. *Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 2020.

BRASIL. *Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023*. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União: DF, 2023.

BRASIL. *Nota Técnica n. 387, de 16 de outubro de 2015*. Apresenta informações sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral – Ação Intersetorial. 2015.

BRASIL. *Portaria n. 12, de 11 de maio de 2016*. Dispõe sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 12 mai. 2016.

BRASIL. *Portaria n. 1.495, de 02 de agosto de 2023*. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 2023.

BRASIL. *Portaria n. 2.036, de 23 de novembro de 2023*. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União: DF, 2023.

BRASIL. *Portaria MEC n. 777, de 09 de agosto de 2024*. Altera a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 2024.



BRASIL. Portaria MEC n. 1.168, de 02 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti e altera a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Diário Oficial da União: DF, 2024.

LUCK, Heloísa. *A gestão participativa na escola*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MENEZES, Janaína Specht da Silva; DINIZ JÚNIOR, Carlos Antonio. Comitês de Educação Integral: mo(vi)mentos dos/nos documentos editados pelo Ministério da Educação. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, fasc. 36, 2020.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes; MILITÃO, Luciane Silva da Costa Nunes. Gestão Democrática na Legislação Educacional Nacional: avanços, problemas e perspectivas. *Periódico Horizontes*, Itatiba, 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MEC publica Plano de Monitoramento e Avaliação do Tempo Integral. 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/mec-publica-plano-de-monitoramento-e-avaliacao-do-tempo-integral>. Acesso em: 12 jan. 2025.

Texto de Referência para a Formação Continuada
em Educação Integral em Tempo Integral para
Secretários(as) de Educação, Equipes Técnicas de
Secretarias e Conselheiros(as) de Educação no
âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em TempoIntegral